



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

A Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo/BA, através do seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº 012/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicado neste edital, realizará a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008 e nº 147/2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 19 DE MARÇO DE 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 08H30MIN DO DIA 19 DE MARÇO DE 2025.

INÍCIO DA DISPUTA: ÀS 09H00MIN DO DIA 19 DE MARÇO DE 2025.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Em conformidade com o disposto no art. 17, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ENCAMINHAMENTOS:

ENDEREÇO: Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo-Bahia – CEP 48.800-000

PREGOEIRO OFICIAL: Marcos Henrique Cardoso Alves

E-MAIL: camaradevereadoresdems@gmail.com

TELEFONE: (75) 99222-0771



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro Oficial, designado pelo Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Monte Santo – Bahia, mediante a portaria nº 012/2025 o qual será o responsável pelo processamento e julgamento da licitação, que será através do sistema de Pregão Eletrônico disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br.

I – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para locação de veículos leves, com motorista, manutenção e seguro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo/Bahia.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 2.1. Somente poderão participar do presente certame as empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no fornecimento do objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao site www.licitacoes-e.com.br.
- 2.3. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no anexo IX para fins de habilitação, deverá, quando no cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto anexo IX seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014).
- 2.4. Não poderão participar desta licitação:
- 2.4.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, sendo vedada também à firma cujo dirigente majoritário participe como acionista de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação;
- 2.4.2. Empresas concordatárias ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- 2.4.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Monte Santo - Bahia, e/ou qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 2.5. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.
- 2.6. Qualquer interessado que desejar participar dos pregões promovidos por esse órgão Público, terá por opções para credenciamento e participação nos pregões à utilização por intermediação do site www.licitacoes-e.com.br.
- 2.7. Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico, outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto ao www.licitacoes-e.com.br, poderes específicos de sua representação no Pregão Eletrônico.
- 2.8. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, conforme modelo do ANEXO III, que deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação na data prevista no Edital, caso assim descumpra será, o licitante, considerado inabilitado por descumprimento ao Edital.
- 2.9. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (diretamente ao licitante) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 2.10. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, na opção Acesso Fornecedor.
- 2.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- 2.12. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.13. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.
- 2.14. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.15. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.16. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

III – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 3.1. A licitação será regida pela A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008 e nº 147/2014, e demais dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria.

IV – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- 4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 4.1.3. Abrir as propostas de preços;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e dos licitantes remanescente, quando for o caso;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;
- 4.1.9. Receber, examinar a pertinência dos recursos;
- 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
- 4.1.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
- 4.1.13. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a adjudicação e homologação.

V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao Banco do Brasil S/A pelo web site: www.licitacoes-e.com.br.
- 5.2. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Monte Santo, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

VI – ABERTURA:

- 6.1. A partir do horário previsto neste Edital, obedecendo o horário de Brasília, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade das propostas.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema e que seja no mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.
- 6.7. Aberto e Fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital. O modo de disputa aberto e fechado possui 15min de tempo inicial fixo, sendo sucedido de até 10min de tempo aleatório adicional (sem prorrogações). Após isso, nos próximos 5 min, os melhores lances (até 10% superiores ao menor lance), terão a oportunidade de ofertar um último valor/lance fechado.
- 6.8. Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.



- 6.9. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e decidir sobre a sua aceitação.
- 6.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.11. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 6.12. Após o licitante, declarado arrematante o mesmo deverá enviar sua proposta arrematada (realinhada), no prazo de até duas horas, após declarado arrematante. Não será necessário mensagem do pregoeiro, convocando o primeiro arrematante, pois o sistema faz de forma automática, somente será necessária a convocação por mensagem, no sistema, dos licitantes remanescente, quando for o caso.
- 6.13. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 6.14. A empresa vencedora deverá anexar toda sua documentação e proposta de preço, exigido em Edital, na plataforma de licitação do Banco do Brasil, toda a sua documentação exigida nesse Edital, Proposta de Preço e Habilitação, porém deverá obedecer aos seguintes critérios:
- 6.14.1. Toda sua documentação deverá estar em anexo ao sistema do Bando do Brasil, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação;
- 6.14.2. Enviar documentação somente em arquivo de PDF; caso descumpra será considerada desclassificada e inabilitada;
- 6.14.3. A documentação que estiver em cópia simples deverá ser autenticada, sob pena de desclassificação ou inabilitação;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- 6.14.4. A assinatura digital valerá como assinatura original, não sendo configurado cópia simples.
- 6.15. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 6.16. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 6.17. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 6.18. Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com lance de menor valor.

VII – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

- 7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- 7.2.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- 7.2.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

7.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

VIII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para assinatura do Contrato, devendo efetuar os serviços em conformidade de acordo com a Ordem de Fornecimento.

8.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações/orientações apresentadas pela contratante, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes no Anexo I deste Edital.

IX – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos mesmos.

9.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade do objeto, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

X – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

10.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;

10.1.2. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado

10.1.3. Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

10.1.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

XI – PROPOSTA DE PREÇO:

- 11.1. As propostas de preço apresentadas deverão ser em forma de valor global por lote, conforme ANEXO II.
- 11.2. O licitante deverá consignar o valor total do lote para o qual deseja enviar proposta e, no campo “informações adicionais” informar a descrição do serviço ofertado, indicando os elementos exigidos no Anexo II deste Edital, conforme o caso, de modo a identificar os serviços ofertados vedados à identificação dos licitantes.
- 11.3. As propostas deverão ser anexadas com os valores unitários, marcas, quantidades e os valores totais, para saber se foram cumpridos os requisitos das propostas, se a licitante não anexar a proposta essa deverá ser considerada desclassificada.
- 11.4. A empresa deverá, no campo disponibilizado pelo sistema, descrever valor unitário, marca, quantidade, valor total, validade da proposta, sob pena de desclassificação.
- 11.5. A proposta anexada não poderá ter seu valor, global do lote, superior ao preço referencial, em anexo ao edital, devendo cumprir com as condições do edital. Sob pena de desclassificação.
- 11.6. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual, e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:
- 11.6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances. A não inserção de anexo, arquivos e informações contendo as especificações dos serviços ofertados neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 11.6.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias;
- 11.6.3. Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula;
- 11.6.4. Caso a Licitante se enquadre na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, a mesma deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos a Licitante deve declarar conhecer na íntegra; acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante.

- 11.7.** A Câmara Municipal de Monte Santo – Bahia, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.
- 11.8.** Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.
- 11.9.** Deverá apresentar a Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital, no ANEXO XIII, com firma reconhecida, o seu descumprimento acarretará na desclassificação do licitante
- 11.10.** Deverá apresentar uma declaração de que estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação, não sendo a Câmara responsável por valores além do já explícito na proposta de preço.

XII – PROPOSTA VENCEDORA:

- 12.1.** A Empresa vencedora deverá enviar ao pregoeiro, a Proposta de Preços realinhada, sendo essa a proposta vencedora, deverá ser enviada no prazo de até 02 (duas) horas, após o licitante ser declarado arrematante, pelo sistema, não sendo necessário a mensagem, do pregoeiro, convocando o licitante com menor preço a enviar a proposta, pois é convocado automático pelo sistema, sendo necessário a mensagem de convocação para os demais licitantes remanescentes, se necessário. Podendo ser enviada via e-mail licitacaocamarams@gmail.com, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo ditado neste Edital.
- 12.1.1.** Caso entregue a Proposta de Preço faltando alguma informação indicada no item 12.1 a Proposta de Preço será considerada desclassificada, não sendo autorizado juntada de documento posterior a entrega.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

12.2. Na proposta escrita deverão conter os seguintes subitens:

12.2.1. Os valores dos impostos deverão estar computados no valor do serviço;

12.2.2. O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

12.2.3. Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

12.2.4. No preço proposto pela proponente, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa receberá exclusivamente o valor final.

12.2.5. O licitante arrematante, deverá enviar junto com sua proposta adequada, realinhada, a formação detalhada dos preços, demonstrando a formação dos custos diretos, indiretos, tributos e margem de lucro, sob pena de desclassificação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor Preço por Lote.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

12.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

XIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- 13.1.** Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço por Lote, observado as condições definidas neste Edital e projeto básico e o lance mínimo será de R\$ 100,00 (cem reais).
- 13.2.** Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 13.3.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 13.4.** Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 6.16 e 6.17 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 13.5.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 13.6.** Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a Confirmação do fornecimento dos serviços.

XIV – DA HABILITAÇÃO:

O julgamento dos documentos da habilitação se dará apenas para a empresa que obtiver o menor lance ofertado e ter tido como vencedora a sua proposta. Caso os documentos da habilitação não estejam de acordo com o Edital do referido Pregão, ou se a empresa não cumprir o prazo estipulado neste item, a empresa será considerada inabilitada e será convocada a empresa que teve o menor lance posterior, e assim consecutivamente, até haja uma empresa habilitada por cumprir com todas as exigências do Edital. Os documentos referentes à habilitação deverão conter os seguintes itens e subitens descritos a seguir:

14.1. Habilitação Jurídica:

14.1.1. Documento que comprove a abertura da empresa, regido por um dos seguintes documentos:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2. RG e CPF, de todos os sócios apresentados no contrato social em se tratando de sociedade, ou do empresário em se tratando de empresa individual, com firma reconhecida ou documento autenticado.

14.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual da sede do licitante, este último se houver.

Parágrafo Único: Todos os documentos citados acima são indispensáveis e deverão ser apresentados a original ou com firma reconhecida ou documento autenticado.

14.2. Regularização Fiscal e Trabalhista:

14.2.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, sob pena de inabilitação e desclassificação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no máximo com 30 (trinta) dias anterior ao dia do certame;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, redação dada pela Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

14.3. Qualificação Econômico-financeira:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- 14.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;
- 14.3.2. Certidão de insolvência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;
- 14.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios financeiros, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mediante publicação no Diário Oficial ou em jornal, ou por registro de autenticação de cópia do original do Livro Diário (inclusive Termo de Abertura e de Encerramento), registrado na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente, da sede ou domicílio do licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação ocorrida no período, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 14.3.4. Declaração que comprove a boa situação financeira do licitante avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), devidamente assinados por Contador credenciado no Conselho Regional de Contabilidade (com firma reconhecida em cartório) e pelo titular da empresa ou seu representante legal, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- 14.3.5. Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à documentação de Qualificação Econômico-Financeira, Certidão de Regularidade Profissional (CRP) expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- 14.3.6. Deverá ser comprovado o capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do contrato firmado com a Administração Pública, através da certidão simplificada da JUCEB, com data não superior a 30 (trinta) dias;
- 14.3.7. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- 14.3.8. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
 - b) Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - c) Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

14.4. Qualificação Técnica:

- 14.4.1. Comprovação, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome da licitante, pertinente(s), similar (es) com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 14.4.2. Os atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverão estar com firma reconhecida, afim de confirmar a sua veracidade ou assinado digitalmente.
- 14.4.3. Os atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, deverão estar acompanhados do contrato firmado e/ou do extrato da sua publicação, sob pena de inabilitação.
- 14.4.4. Os atestados apresentados, pelos licitantes, serão analisados pelo pregoeiro e equipe de apoio, com finalidade de verificar a sua similaridade com o objeto, haja vista que o artigo 4º-F da Lei 13.979/2034, flexibiliza a exigência da documentação, portanto alguns atestados serão aceitos como similares, mediante aprovação.
- 14.4.5. Os atestados deverão estar autenticados, sob pena de inabilitação.
- 14.4.6. Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pelo Município em que a empresa for sediada, devidamente atualizado.
- 14.4.7. Apresentar Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica do Conselho Federal de Administração, referente ao exercício de 2025. Deverá constar nessa Certidão o nome do responsável técnico da empresa.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

14.4.8. O licitante deverá possuir pelo menos 01 (um) Responsável Técnico que faça parte do seu Quadro Técnico, devidamente registrado no CRA, com Certidão de Registro e Quitação de pessoa física, válido para abertura do certame e possua Certificado de Responsabilidade Técnica válido para 2025, devendo a mesma a ser apresentada. Deverá ser comprovado mediante a apresentação de cópia autenticada da carteira de registro do CRA do Administrador de empresa. Será comprovado como quadro técnico permanente da empresa mediante:

- a) Contrato Social, no caso dos Sócios;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida.

14.4.9. Certidão de registro e Quitação da empresa licitante, e do(s) responsável(is) técnico(s) que atuarão na execução dos serviços junto ao Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA/BA 2025, em se tratando de empresa não registrada no CRA do Estado da Bahia, a certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o "visto" do mesmo.

14.5. Outras comprovações:

14.5.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, sob pena de inabilitação e desclassificação:

- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça da pessoa Jurídica; não constando o prazo de validade, o Pregoeiro aceitará apenas a certidão expedida até 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas;
- b) Certidão negativa de contas julgadas irregulares em nome da pessoa jurídica.
- c) Certidão negativa de inidôneos, perante ao TCU, em nome da pessoa jurídica.
- d) Certidão negativa de inabilitados, perante ao TCU, em nome de todos os seus sócios.
- e) Certidões de Administração Pública Federal, sendo as Certidões Consolidadas de Pessoa Jurídica, devendo contar o seguinte: nada conta da Certidão de Inidôneos, nada consta da CNIA, nada consta do CEIS e nada consta da CNEP.

14.6. Declarações:

14.6.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir. As declarações assinadas de próprio punho, deverão estar com firma reconhecida e autenticadas, não sendo aceita cópia simples. A assinatura digital



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

reconhece como original, por tanto quando for assinada digitalmente não será necessário reconhecimento de firma e/ou autenticação. Devendo todos os documentos estar assinados por um dos sócios em caso de sociedade, ou pelo o empresário, em caso de empresa individual:

- a) Apresenta pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III), com firma reconhecida;
- b) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do ANEXO IV, com firma reconhecida;
- c) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do ANEXO V, assinada pelo representante legal da licitante;
- d) Declaração de responsabilidade ao serviço e objeto contratado. ANEXO VI;
- e) Declaração de Atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, ANEXO VII;
- f) Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo XI.
- g) Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XII.

14.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac-símile); a ser protocolado no setor de Licitações desta Câmara dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitado.

14.7.1. Serão aceitas apenas cópias legíveis;

14.7.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas, caso assim esteja não será considerado tal documento, acarretando na inabilitação.

14.7.3. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

14.8. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios.

14.9. O atestado, deverá conter a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar os prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

14.10. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com a Lei nº 14.133/21.

XV – RECURSOS FINANCEIROS:

15.1. As despesas para contratação do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01.01.00 – Câmara Municipal

UNIDADE: 01.01.01 – Câmara Municipal

AÇÃO: 2.001 - Promoção e Divulgação das Ações do Poder Legislativo

2.002 – Gestão das Ações do Poder Legislativo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

XVI – DO PREÇO:

16.1. Esta Licitação está estimada no valor total de **R\$ 797.599,80 (setecentos e noventa e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, referente ao período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência anexo I deste edital.

XVII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

17.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado, mensalmente, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

17.2. O pagamento será de acordo com o Termo de Referência (TR), em anexo.

XVIII – DOS RECURSOS:

18.1. Ao final da sessão, declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, intimados para que, querendo, apresentem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- 18.2.** O Recurso deverá ser manifestado via sistema no prazo de 30 (trinta) minutos após declarado vencedor, não manifestado no sistema poderá ser feito mediante e-mail, para o endereço já informado, no prazo de até duas horas após a decisão de vencedor;
- 18.3.** O prazo de resposta do recurso será de 03 (três) dias úteis. Entretanto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 18.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito do recurso.
- 18.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.
- 18.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante, assim como também não serão conhecidos àqueles que tratem de assuntos meramente protelatórios.
- 18.8.** Os recursos interpostos contra decisão do pregoeiro, não terão efeito suspensivo.
- 18.9.** Não havendo recurso, Autoridade Superior fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.
- 18.10.** O acolhimento das razões do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.11.** O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Licitações no prazo já previsto ou enviado via sistema ou e-mail.
- 18.12.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.
- 18.13.** O acolhimento das razões do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIX – IMPUGNAÇÕES:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- 19.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A impugnação deverá ter a sua legitimidade para ter a sua validade.
- 19.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 19.3.** Não serão conhecidas as impugnações ou consultas apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo licitatório para responder pelo licitante.

XX – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

- 20.1.** Não havendo a manifestação de recurso, a Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação.
- 20.2.** Homologada a licitação e adjudicado o objeto, será a licitante vencedora notificada e convocada, para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da homologação feita pela Autoridade Competente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei nº 14.133/21
- 20.3.** Caso a licitante convocada não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresente situação regular de habilitação, a Câmara de Vereadores de Monte Santo - Bahia convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive àquela prevista no art. 90, da Lei nº 14.133/21.

XXI – CONTRATAÇÃO:

- 21.1.** Para a assinatura do contrato o adjudicatário deverá se fazer representar por:
- 21.1.1.** Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa onde mencione qual o sócio que assinará o contrato;
- 21.1.2.** Procurador com poderes específicos.
- 21.2.** O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta, em anexo a este Edital.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- 21.3.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas às penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.
- 21.4.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.
- 21.5.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 14.133/21.
- 21.6.** O Contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de hipóteses previstas no Capítulo VII, da alteração dos contratos e dos preços, na Lei nº 14.133/2021, bem como previstas no artigo 133 da mesma Lei.
- 21.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização, com base no art. 125, da Lei 14.133/2021.
- 21.8.** Maiores informações sobre contrato e contratação estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência.

XXII – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS:

- 22.1.** As hipóteses de extinção do contrato, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos do Capítulo VIII, das hipóteses de extinção dos contratos, elencados do artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

XXIII - PRAZO:

- 23.1.** O prazo para a execução do objeto licitado, será de até **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação. No caso de contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133, de 2021.
- 23.2.** Caso seja omissa a licitante convocada para os inícios dos trabalhos supra estipulado, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência, como também neste Edital.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

XXIV – REAJUSTAMENTO:

24.1. Para revisão e atualização dos preços contratados será observada a Legislação Federal específica, que regulamenta o Plano de Estabilização Monetária vigente no País.

24.2. Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação do reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado na normatização sobre a matéria que venha a ser editado pelo Governo Federal ou Estadual.

XXV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

25.1. A licitante vencedora do certame, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste edital ou em outros que o complementem, e/ou a licitante que recusar-se a assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou contratada às seguintes sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

25.1.1. Advertência;

25.1.2. Multas;

25.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo-Bahia

25.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

25.2. O detalhamento das sanções encontra-se no Termo de Referência (TR)

25.3. A câmara de Monte Santo se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

25.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

25.6. As sanções e multas estão mais exemplificadas no Termo de Referência (TR)

XXVI – DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

26.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos e documentos:

- 26.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 26.1.2. ANEXO II – Modelo de planilha de Proposta de Preço;
- 26.1.3. ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação;
- 26.1.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de menor no quadro de empregados da empresa;
- 26.1.5. ANEXO V – Modelo de declaração de idoneidade e de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- 26.1.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de responsabilidade;
- 26.1.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de atendimento as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- 26.1.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 26.1.9. ANEXO IX – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 26.1.10. ANEXO X – Modelo de credenciamento/procuração particular;
- 26.1.11. ANEXO XI – Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental;
- 26.1.12. ANEXO XII – Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato;
- 26.1.13. ANEXO XIII – Minuta do Contrato

26.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a nova divulgação, com renovação de todos os prazos exigidos em Lei, se a modificação interferir na composição dos preços.

26.3. É facultado o Pregoeiro, em qualquer fase da licitação (Pregão Eletrônico), a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

26.4. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.

26.5. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do edital, sendo responsável pela fidelidade e legalidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- 26.7. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 26.8. A proponente-licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 26.9. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 26.10. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
- 26.11. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.12. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 26.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 26.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.15. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 26.16. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios,
- 26.17. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 26.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Monte Santo - Bahia.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- 26.19. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, informações, por meio de endereço eletrônico, licitacaocamarams@gmail.com.
- 26.20. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados na sala do Setor de Licitações, localizada, na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000, no site www.licitacoes-e.com.br e no e-mail da Câmara Municipal de Monte Santo.
- 26.21. A retirada do Edital diretamente no Setor de Licitações poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min
- 26.22. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

À

CÂMARA DE MONTE SANTO

Ref.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o fornecimento e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital do certame em referência.

1 – PROPONENTE:

1.1. Razão Social:

1.2. Endereço:

1.3. C.N.P.J.:

2 – PROPOSTA DE PREÇOS:

Planilha de acordo com o anexo

O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA É DE R\$ _____ (_____)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por ____ (____) dias contados da data de apresentação da mesma.

4 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. _____

5 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1. Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão, endereço residencial.

6 – DADOS BANCÁRIOS (de titularidade da proponente para realização de pagamento)

6.1. Agência _____, Conta _____, banco _____

Deverá ser informado informações complementares, caso se faça necessário.

_____, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico XXXX/2025, acima citado, DECLARA para efeito do cumprimento ao estabelecido no Edital, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, que na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, instaurado pelo Município Monte Santo – Bahia, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025, instaurado pela Câmara Municipal que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários.

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, realizado pela Câmara Municipal de MONTE SANTO - BAHIA.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº, interessada em participar do processo
licitatório do Pregão Eletrônico acima citado, DECLARA sob as penas da lei, que, observa as normas relativas à
saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP).

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, sediada (Endereço Completo). Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA FOI ELABORADA DE FORMA INDEPENDENTE

(Identificação da Licitante)

(Identificação completa do representante da Licitante)

Como representante devidamente constituído de doravante denominado (Identificação da licitante) para fins no disposto no (Licitante) Item 8 do Capítulo III do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº foi elaborada de maneira independente pelo licitante (Identificação da licitante). E o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, quanto a participar ou não da referida licitação.
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, antes da adjudicação do objeto do referido Edital.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal antes da abertura oficial das propostas; e.
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

ANEXO X

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO PÚBLICA

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE xxxx/BA, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. xxxx/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025.

PODERES: apresentar **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS** antes, durante o certame ou após, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra e/ou Serviços, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela Câmara Municipal, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto deste Pregão ELETRÔNICO, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse a Câmara Municipal, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associado aos serviços licitados motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que se responsabiliza pela sua
disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL, órgão municipal, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede, , neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal a Sr.^a, brasileiro, maior, capaz, solteiro, inscrita no CPF nº, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e a sociedade empresária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, neste ato representada pelo senhor, portador do RG nº e do CPF nº, com endereço na, doravante denominada CONTRATADO, com base do PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº XXX/2025, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 14.133/21, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. Constitui objeto do presente edital, contratação de empresa XXXXXX.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, e Modelo de Proposta de Preço, Anexo II, do Edital e neste ajuste, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste.

Parágrafo Único: A execução dos serviços contratados deverá ter início imediato, após solicitação dos responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, sendo pagos os serviços de acordo com as necessidades emitidas pelo Município, comprava mediante suas ordens de fornecimentos e medições mensais.

3.2. O valor global da licitação é de R\$ XXXX,XXX (XXXXXX) para os lotes XXXXX, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza. Conforme tabela abaixo:

(Colocar tabela com os itens, preços, entre outros)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será XXXXX (XXXX) meses, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

4.3. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser formalizada nos casos de conveniência e interesse público, depois de comprovado circunstancialmente no processo, que os preços praticados sob o contrato estão coerentes com o mercado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES DE PREÇO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) ou após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela Contratada da regularidade como INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

5.3. Quando o fornecimento não for completo ou a prestação de serviços não for completa, desde que não gere prejuízos ao Município, sendo fornecido uma parte do que foi solicitado em ordem de fornecimento ou sendo prestado uma parte do que foi solicitado na ordem de fornecimento, poderá ser efetuado o pagamento proporcional ao que foi entregue e/ou prestado.

5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

5.5. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no artigo 124, da Lei 14.133/2021.

5.6. Ocorrendo à variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado a Câmara de Vereadores de Monte Santo, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.7. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no artigo 124, da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

5.8. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$
365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

5.10. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

5.11. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

5.12. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.

5.13. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.14. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.15. Os Com fulcro artigo 136, da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.

5.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.17. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.18. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5.19. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para contratação do objeto licitado, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

UNIDADE:

ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato.

7.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, parcial, desde que aceito pela a Administração

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

9.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

9.3. DA FISCALIZAÇÃO

9.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(res) de contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme portarias **013 e 014/2025**.

9.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



9.3.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.3.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.4. DO GESTOR DE CONTRATO

9.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

9.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CAPUT: As obrigações da contratada se dar por todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do Pregão ELETRÔNICO, e por todas as obrigações seguintes:

10.1. Cumprir fielmente com todos os itens e anexos do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, também com todas as cláusulas do CONTRATO Nº _____.

10.2. Cumprir com o prazo de execução para o cumprimento do contrato;

10.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento. O CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo apurado do pagamento ao qual a CONTRATADA tenha direito. Caso não



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

existam pagamentos dos quais o CONTRATANTE possa efetuar o desconto, a CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE;

10.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.

10.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;

10.6. Arcar com todas as despesas de mão-de-obra, ou seja, motorista, ajudante, quando necessário, entre outros;

10.7. Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;

10.8. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;

10.9. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo a lei 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CAPUT: As obrigações do contratante se dar por todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do Pregão ELETRÔNICO, e por todas as obrigações seguintes:

11.1 Fornecer e prestar, à CONTRATADA, todos os esclarecimentos e informações necessários à execução do contrato;

11.2 Designar, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato, o Gestor/Fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

11.4 Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para execução dos serviços pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA



12.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. As sanções e penalidades, estão contidas na Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência (TR), em anexo, como também nos seguintes itens:

13.2. Observar os artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

13.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

13.6. A sanção prevista no inciso I, do item 13.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 13.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7. A sanção prevista no inciso II, do item 13.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/21.

13.8. A sanção prevista no inciso III, do item 13.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A extinção contratual está prevista no capítulo VIII, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

14.2. Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

14.3. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando a extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

14.4. O presente Contrato é extinto, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

14.4.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

14.4.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes

14.4.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente instrumento será publicado nos Veículos de Comunicação de acordo com o estabelecimento no parágrafo único do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Monte Santo - Bahia;

16.2. E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Monte Santo/BA, de de 2025.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF

CPF